AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.359 - RS (2018/0196632-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADOS	:	GABRIEL PAULI FADEL - RS007889
		GABRIEL MONTE FADEL E OUTRO(S) - RS043764
AGRAVADO	:	ARI VALTER GARCIA DUARTE SCHNEIDER
AGRAVADO	:	ELAINE VERA ROBERTS SANGUIN
ADVOGADO	:	ELIANE FORTUNATO BRIGONI E OUTRO(S) - RS052032

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão, contradição ou negativa de prestação jurisdicional.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora